



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

Oficio nº 996/2019 - GP

Juara-MT, 13 de setembro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Valdir Leandro Cavichioli
Presidente da Câmara Municipal
Juara - MT

Assunto: Encaminhando Projeto de Lei Municipal.

Senhor Presidente,

Através deste, encaminho a V.Ex^a, Projeto de Lei Municipal nº 032/2019 - Dispõe sobre a alteração do § 3º do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.766/2019, que Institui Gratificação pelo encargo de membro de Comissão de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Procedimento Administrativo de Apuração de Infrações Contratuais, e dá outras providências, para análise e após aprovação pelo Pleno desta Casa.

Nada mais, elevo protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município

Câmara Municipal de Juara - MT



PROTOCOLO GERAL 1335/2019
Data: 13/09/2019 - Horário: 15:40
Legislativo



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Justificativa

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Cumprimento Vossas Excelências, no ensejo em que submeto projeto de lei para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, que Dispõe sobre a alteração do § 3º do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.766/2019, que Institui Gratificação pelo encargo de membro de Comissão de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Procedimento Administrativo de Apuração de Infrações Contratuais, e dá outras providências, para a devida apreciação e deliberação pelo soberano plenário deste parlamento.

Considerando a grande demanda de Processos Administrativos Disciplinares e de Apuração de Infrações Contratuais;

Considerando a negativa por parte dos servidores na composição das comissões, vez que o valor da gratificação proposto na Lei Municipal, é insuficiente no caso de "futuros prejuízos" imputados aos integrantes das comissões, vez que responderão com o próprio patrimônio.

Considerando que os integrantes de Comissões, desempenham concomitantemente as funções de seus cargos efetivo, merecendo recompensa por desenvolverem tão importante tarefa, pois condiciona ao servidor a decisão de julgar um colega de trabalho, sem que tenha sido preparado para o mister, causando-lhe grande desafio na busca pela justiça;

Considerando que o valor anteriormente fixado, sob o vencimento inicial se tornaria infamo em relação ao trabalho desenvolvido, pois o valor proposto tem o condão de justa gratificação de forma igualitária, vez que, dispõe de qualquer servidor, independente de cargo, receberá valor definido pela sua função e não em razão de sua remuneração;

Considerando, por fim, o princípio da proporcionalidade e da legalidade imposto pelo Direito Administrativo.

Remeto à apreciação desta augusta casa de leis e seus nobres pares, o presente projeto de Lei Municipal, reconhecendo o valoroso labor dispensido por seus servidores na incessante busca pela eficiência do serviço administrativo em prol da sociedade.


Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

Projeto de Lei Municipal nº 032/2019.

Dispõe sobre a alteração do § 3º do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.766/2019, que Institui Gratificação pelo encargo de membro de Comissão de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Procedimento Administrativo de Apuração de Infrações Contratuais, e dá outras providências.

A Câmara aprova.

Art. 1º Fica alterado o § 3º do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.766, de 19 de julho de 2019, passando a vigorar com nova redação:

Art. 1º ...

(....)

§3º A gratificação pelo encargo previsto neste artigo será paga, ao Presidente da comissão na proporção de 10 (dez) Unidade Padrão Fiscal Municipal - UPFM e, aos demais membros titulares na proporção de 7 (sete) Unidade Padrão Fiscal Municipal - UPMF, sob o vencimento inicial do cargo de carreira do servidor efetivo do Quadro da Administração Pública Municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Juara-MT, 13 de setembro de 2019

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Carlos Amadeu Sirena".

Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

Lei Municipal nº 2.766, de 19 de julho de 2019.

Institui Gratificação pelo encargo de membro de Comissão de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Procedimento Administrativo de Apuração de Infrações Contratuais, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída gratificação pelo encargo de membro de Comissão de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Procedimento Administrativo de Apuração de Infrações Contratuais cometidas em processos de contratação de aquisição de bens e serviços com a Administração Pública Municipal, por descumprimento das obrigações assumidas.

§1º O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, quando nomeado para participar como membro em Comissão de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Procedimento Administrativo de Apuração de Infrações Contratuais, que, embora atenda o interesse público, e sejam alheias as atribuições do cargo efetivo ou em condições anormais de regular exercício, fará jus a gratificação pelo encargo.

§2º A gratificação pelo encargo por participação na Comissão de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Procedimento Administrativo de Apuração de Infrações Contratuais, não tem natureza de vencimentos, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária e não é considerada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens.

§3º A gratificação pelo encargo previsto neste artigo será paga, ao Presidente da comissão na proporção de 10% (dez por cento) e, aos demais membros titulares na proporção de 7% (sete por cento), sob o vencimento inicial do cargo de carreira do servidor efetivo da Prefeitura Municipal de Juara.

§4º Entende-se por gratificação por encargo, o pagamento realizado somente em uma única parcela, por processo, a qual somente será paga aos membros nomeados para a comissão, cujo pagamento ocorrerá somente após a entrega à Secretaria, da conclusão do processo com o relatório final da comissão.

§5º O pagamento referido no §3º acima, poderá ocorrer juntamente com a folha de pagamento dos servidores membros das comissões.

Art. 2º Os servidores designados para compor Comissão de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Procedimento Administrativo de Apuração de Infrações Contratuais serão nomeados por Portaria da Secretaria Municipal de Administração nos termos da Lei Complementar nº 028/2007.



ESTADO DE MATO GROSSO

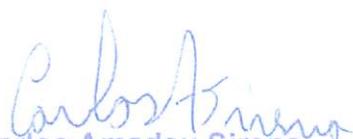
Prefeitura Municipal de Juara

Art. 3º As despesas da aplicação desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Município de Juara.

Art. 4º A regulamentação da presente Lei, será realizada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 19 de julho de 2019.


Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município